

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

**Projeto de Lei:** 58/2026

**Processo:** 4381/2026

**Autor(a):** Armandinho Fontoura

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Dispõe sobre a designação do Dia do Procurador Municipal, e dá outras providências.

### **1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Vitória, o “Dia do Procurador Municipal”, a ser celebrado anualmente em 16 de março, em homenagem aos Procuradores Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Consta da justificativa que a proposição busca reconhecer a relevância da atuação dos Procuradores Municipais para a Administração Pública e para a defesa do interesse público, destacando o papel da Advocacia Pública como função essencial à Justiça, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como do controle interno de legalidade dos atos administrativos.

O autor ressalta ainda que a instituição da data representa homenagem à categoria profissional responsável pela defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos, bem como reconhecimento à atuação histórica da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e da Associação dos Procuradores do Município de Vitória (APROVI).

É o relatório.

## 2. PARECER

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria inserida no presente Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal configura matéria de interesse predominantemente local, não havendo afronta à repartição constitucional de competências entre os entes federativos.

No tocante à constitucionalidade material, observa-se que a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da valorização das funções essenciais à Justiça, da moralidade administrativa e do reconhecimento institucional de categorias profissionais que desempenham relevante função pública.

Quanto à legalidade e juridicidade, não se identifica incompatibilidade com normas infraconstitucionais vigentes, tratando-se de proposição de caráter meramente declaratório e comemorativo, sem criação de obrigações administrativas compulsórias, estrutura organizacional ou despesas públicas obrigatórias.

No que se refere à iniciativa legislativa, não há vício formal capaz de macular a proposição, uma vez que o Projeto de Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, funções

ou atribuições para órgãos públicos, tampouco impõe execução obrigatória de políticas públicas ou programas governamentais.

A matéria limita-se à instituição de data comemorativa no calendário municipal, tema que admite iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e da doutrina.

Sob o prisma da técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Por fim, ainda que não constitua atribuição precípua desta Comissão a análise do mérito administrativo da proposição, verifica-se que a iniciativa possui relevante valor institucional e simbólico, promovendo o reconhecimento da atuação dos Procuradores Municipais no fortalecimento da Administração Pública e na defesa da legalidade e do interesse público.

### 3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de maio de 2026



**Aloísio Varejão**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310033003100350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 25/05/2026 15:28

Checksum: **13AA164FE7263AD80CAA51F0DB79CE6D53A35B8DB50EDB251493A0A303653115**